



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

AAVA
Santiago

CÂMARA MUNICIPAL DE
FLS 02
PROTÓCOLO
GOIÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 00330

Câmara Municipal de Goiânia	
PROTÓCOLO DE ENTRADA	
1490/21	
Em.	19 / 08 / 20 21
Karlla	
ENCARREGADO	

Institui o Programa Educadamente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educadamente, que objetiva ofertar atendimento psicológico a todos os profissionais da educação que compõem a rede municipal de ensino, que necessitem de acompanhamento psicológico.

§1º. O Município de Goiânia, a fim de viabilizar os atendimentos psicológicos instituídos por esta Lei, estabelecerá - por meio da Secretaria Municipal de Educação - parcerias com Núcleos de Prática em Psicologia das instituições de ensino superior situadas na Capital.

§2º. Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer os critérios de cadastramento e credenciamento das instituições de ensino superior para a concretização das parcerias.

§3º. O poder Público Municipal definirá quais os critérios serão utilizados para realização da triagem dos profissionais da educação que serão contemplados pelo Programa Educadamente.

Art. 2º. Ato do chefe do Poder Executivo, regulamentará a presente lei definindo as providências necessárias para a execução do projeto, dentro do prazo de 03 (três) meses a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Os recursos necessários ao custeio do Programa Educadamente deverão ser viabilizados por meio de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Goiânia, aos 19 de agosto de 2021.

AAVA SANTIAGO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar no âmbito municipal o Projeto Educadamente, por meio do qual será oferecido atendimento psicológico a todos os profissionais da educação que necessitem de acompanhamento.

É de conhecimento de todos que os profissionais da educação são de suma importância para a formação dos alunos, não apenas no âmbito dos ensinamentos ministrados em sala de aula, mas para a formação do caráter de cada um dos alunos que passam pelas instituições de ensino. Em razão dessa enorme responsabilidade social atribuída aos profissionais da educação, muitas vezes esquecemos que aquelas pessoas também são seres humanos que demandam cuidado e apoio.

Sabemos que em nossa Rede Municipal de Ensino muitos profissionais cumprem jornadas de trabalho dupla, por vezes tripla, fato que causa uma exaustão física e psicológica nesses profissionais e como consequência acabam necessitando de afastamento médico por questões psiquiátricas. Nesse sentido, o Projeto Educadamente foi pensado para que esses profissionais que fazem tanto por toda a população, possam também ser cuidados.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a saúde mental é um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a nossa comunidade. É inegável a necessidade da manutenção e cuidado com a saúde mental, por esta razão o poder público deve fornecer mecanismos que viabilizem esse cuidado, pois somente assim teremos uma sociedade saudável.

Por fim, justifica-se a presente normatização, que tem como objetivo o cuidado e manutenção da saúde mental dos profissionais da educação, como o cumprimento e exercício do dever do Estado de garantir a saúde para a população, valendo-se de políticas sociais e econômicas a fim de reduzir os riscos de doença e de outros agravos, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres pares.


AAVA SANTIAGO
Vereadora



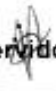
- DER -
PROTOCOLO - GERAL
A (o) <i>Abetivie</i>
<i>Legislação</i>
Em <i>19/09/2021</i>
<i>Rusillo</i>
ENCARREGADO

[Handwritten signature lines]



À Documentação para anotar e instruir.

Goiânia, 21/07/2011.


Servidor



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



GABINETE DO VEREADOR MIZAIR LEMES Jr.

PROJETO DE LEI Nº **198 200613** DE DE 2013.

"DISPONIBILIZA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PORTADORES DA SÍNDROME DE BURNOUT."

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º A Rede Municipal de Saúde disponibilizará assistência médica e psicológica a (o)s professor(a)s da Rede Municipal de Ensino portadores da "Síndrome de Burnout".

Art. 2º A assistência de que trata a presente Lei será realizada por equipe multidisciplinar, composta por médicos, psicóloga e assistente sociais da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - Os diretores das Unidades Municipais de Ensino deverão encaminhar o (a)s professor(a)s para avaliação.

§ 2º - O (A) professor(a) que já estiver sendo assistido por profissional de saúde da Rede Privada, ou assim preferir, deve informar através de declaração do profissional de saúde ao diretor da Unidade de Ensino que estiver lotado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos __ dias do mês de Junho de 2013.

MIZAIR LEMES JR.
VEREADOR





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 00465 DE 31 DE JULHO DE 2017.



Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do profissional psicólogo na rede pública de ensino fundamental de Goiânia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a presença do profissional psicólogo na rede pública de ensino fundamental do Município de Goiânia.

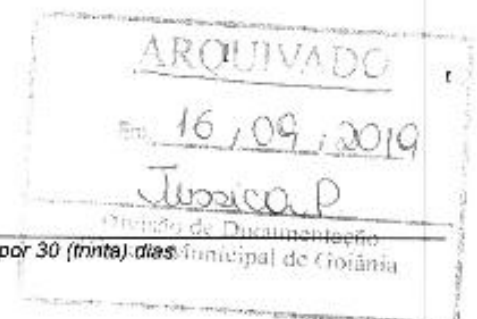
Parágrafo único - O número de profissionais psicólogos de que trata este artigo deverá ser na escala de 01 (um) profissional para cada 200 (duzentos) alunos, em todos os turnos de atividade na escola municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, a função do profissional psicólogo será de utilizar métodos, teorias e técnicas psicológicas no sentido de diagnosticar, orientar e acompanhar o corpo docente e discente, juntamente com familiares e comunidade de convívio.

Art. 3º - A obrigatoriedade da presença do profissional psicólogo nas escolas da rede pública de ensino fundamental do Município de Goiânia se dará a partir do primeiro ano letivo subsequente à publicação desta Lei, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para a contratação dos profissionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



GABINETE DA VEREADORA CIDADINA SIQUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 292 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

Torna obrigatória a presença de profissionais psicólogos nas escolas municipais de Goiânia.



A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatória a presença do profissional psicólogo nas escolas da rede pública municipal de ensino de Goiânia.

Parágrafo único. O número de profissionais psicólogos de que trata este artigo deverá ser na escala de 01 (um) profissional para cada 200 (duzentos) alunos e somente será obrigatório para o ensino fundamental.

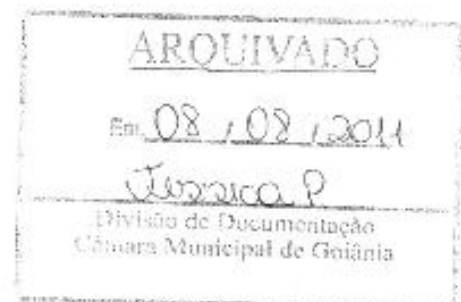
Art. 2º. Para efeitos desta Lei, a função do profissional psicólogo será de utilizar métodos, teorias e técnicas psicológicas no sentido de diagnosticar, orientar e acompanhar o corpo docente e discente, juntamente com familiares e comunidade de convívio.

Art. 3º. A obrigatoriedade da presença do profissional psicólogo nas escolas da rede municipal de ensino de Goiânia se dará a partir do primeiro ano letivo subsequente à publicação desta Lei, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para contratação efetiva.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2005.

CIDADINA SIQUEIRA
Vereadora



DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ENCAMINHA-SE À
DIRETORIA LEGISLATIVA, PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.

DATA: 23 / 08 / 2021

REF. PROCESSO Nº: 2021 / 1490 COD: 1830

PESQUISADO POR: Jessica Junardi
Junardi

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA



DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ENCAMINHA-SE À
DIRETORIA LEGISLATIVA, PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.

DATA: 23 / 08 / 2021

REF. PROCESSO Nº: 2021 / 1490 COD: 1830

PESQUISADO POR: Jessica Junardi
Junardi

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA



Projeto cadastrado - SII.

Em 23/08/2021

Servidor Estagiário

Devidamente instruído e cadastrado, à
Comissão C.J.R.

Goiânia, 24/08/2021.


Servidor



Despacho

Processo nº

2021/000.1480

Projeto

Projeto de Lei nº 00330/2021

Autor(a)

Vereadora Ana Santiago

Envio os presentes autos à **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiãnia** para emissão de PARECER sobre a presente matéria.

Goiãnia, 31 de Agosto de 2021



Henrique Alves

Vereador
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 02 / 09 / 21

150.861.140
Gabinete da Procuradoria

DISTRIBUIÇÃO

Ao servidor Vanilo

para emitir Comar

no prazo de 5 dias úteis.

Em 03 / 09 / 2021

[Assinatura]
Procurador-Chefe



Processo nº 2021/0001490

Interessado(a): Vereadora Aava Santiago

Assunto: Projeto de Lei nº 0330/21 – “Institui o Programa Educadamente e dá outras providências.”

PARECER Nº 1002/2021

I – Relatório:

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0330/2021, de iniciativa da Vereadora Aava Santiago, que conforme ementa: “Institui o Programa Educadamente e dá outras providências.”

Eis os principais documentos anexados:

Às fls. 02, Projeto de Lei nº 0330/2021, de iniciativa da Vereadora Aava Santiago;

Às fls. 03, a justificativa para a supramencionada proposição;

Às fls. 06/08, a Divisão de Documentação deste Parlamento anexou cópias dos seguintes textos: Projeto de Lei nº 198/2013, que disponibiliza na Rede Municipal de Saúde assistência médica e psicológica aos professores da Rede Municipal de Ensino portadores da Síndrome de Burnout, o qual foi arquivado no âmbito deste Poder; Projeto de Lei nº 00465/2017, dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do profissional psicólogo na rede pública de ensino fundamental de Goiânia e dá outras providências, o qual foi arquivado no âmbito desta Casa Legiferante; Projeto de Lei nº 292/2005, que torna obrigatória a presença de profissionais psicólogos nas escolas municipais de Goiânia, o qual foi arquivado nesta Casa de Lei em 08/08/2011;





À fl. 11, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação determinou, em 31 de agosto de 2021, o envio dos autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia para a emissão de parecer sobre a presente proposição.

II – Fundamentação:

A proposição de autoria da parlamentar Aava Santiago visa instituir o Programa Educadamente que objetiva ofertar atendimento psicológico a todos os profissionais da educação que compõem a rede municipal de ensino, que necessitem de acompanhamento psicológico.

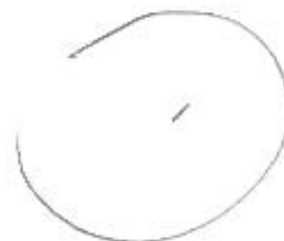
O Projeto de Lei, nada obstante os nobres propósitos, não merece prosperar.

É que, ao dispor sobre programa de atendimento psicológico a ser ofertado aos profissionais da educação municipal que dele necessitem, a proposição dispôs sobre matéria inerente à organização administrativa do Poder Executivo e, ao mesmo tempo, sobre atribuição do próprio Poder Executivo e órgãos a ele vinculados como a Secretaria Municipal de Educação, servidores públicos municipais e criação ou majoração de despesas públicas, o que é vedado pelo ordenamento jurídico vigente.

A saúde psicológica dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino é tema deveras relevante, devendo ser objeto de atenção diuturna pelo Poder Público.

Contudo, a implantação de tal programa, tal como proposta, contraria o ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, a proposição incide em diversos vícios jurídicos, uma vez que, sendo uma iniciativa parlamentar, dispõe a organização administrativa da Rede Municipal de Ensino (ao pretender implantar um programa a ser executado por um órgão do Poder Executivo), sobre servidores públicos municipais do Poder Executivo, sobre atribuições de órgãos do Poder Executivo (Secretaria Municipal de Educação, Poder Público Municipal no que concerne às atividades executivas) e, de forma indireta, sobre criação ou majoração de despesas públicas, uma vez que a implantação de tal programa impactaria nas finanças do Município.





Sucedo que conforme reza o art. 77, V, da Constituição do Estado de Goiás, compete ao Prefeito Municipal dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal.¹

Já a Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 89, prescreve que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham organização administrativa, servidores públicos municipais e sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.²

Além disso, é inequívoco que a implantação de tal programa acarretaria na criação ou majoração da despesa pública.

Ocorre que, o art. 135, da Lei Orgânica do Município de Goiânia estatui que é da competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública, sendo que a proposição sob exame é uma iniciativa parlamentar.³

Por derradeiro, como ocorre em todo projeto de lei em que há violação de competência de iniciativa, verifica-se desrespeito ao princípio da separação e independência entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal, no art. 2º, da Constituição do Estado de Goiás e no art. 60, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, haja vista a flagrante invasão de atribuição do Poder Legislativo, por meio de deflagração do processo legislativo, em matéria de competência do Poder Executivo.

III – Conclusão:

Ante o exposto, opinamos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 00330/2021, de iniciativa da Vereadora Aava Santiago.

É o Parecer, salvo melhor juízo, que submetemos à aprovação do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Goiânia.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

Daniilo de Freitas Cardoso
Assessor Jurídico

1http://www.gabinctecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm

2https://www.goiania.go.gov.br/download/legislacao/lei_organica_municipio_goiania.pdf

3https://www.goiania.go.gov.br/download/legislacao/lei_organica_municipio_goiania.pdf



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

REFERÊNCIA: 2021/1490

INTERESSADO: Vereadora Aava Santiago

Assunto: Projeto de Lei nº 0330/21 - "Institui o Programa Educadamente e das outras providências."


DESPACHO Nº 1151/2021

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao Projeto de Lei nº 0330/21 - "Institui o Programa Educadamente e das outras providências."

Desta feita, acolho o Parecer nº 1002/2021, da lavra do Assessor Jurídico, Dr. Danilo de Freitas Cardoso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos exatos termos ali contidos.

Determino a remessa dos autos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para as devidas providências.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06 (Seis) dias do mês de **Outubro** do ano de 2021.


Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro
Procurador-Geral



DESIGNAÇÃO DE RELATOR(A)

Processo nº

2021/0001490

Projeto

de lei nº 330/2021

Após receber os Autos, designo o(a) vereador(a)

Pastor Wilson

para relatar a presente propositura.

Goiânia, 08 de Outubro de 2021

Henrique Alves

Vereador

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação